

INFORMAÇÃO**PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL Nº 01 / 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os interessados que, de conformidade com a disciplina da Lei Complementar n. 734, de 26 de novembro de 1993; a Resolução nº 42 – CNMP, de 16 de junho de 2009, e nos termos da Resolução nº 1017/2017-PGJ, de 04 de abril de 2017, torna pública a abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e cadastro reserva de estágio de graduação na área de Direito, conforme Anexos I- Quadro de Unidades que Integram cada Regional e Anexo VI- Cronograma.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A jornada de atividade do estagiário é de 20 (vinte) horas semanais, compatível com o período do curso, sendo obrigatório o comparecimento diário para jornada de 4 (quatro) horas.

1.2. O estagiário receberá bolsa auxílio mensal, devida a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação e auxílio transporte, cujo valor total, atualmente é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

1.3. O estagiário terá direito à contratação, em seu favor, de seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, a ser contratado pelo agente de integração.

2. DAS VAGAS

2.1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento das vagas e cadastro reserva nas áreas regionais da Capital, Grande São Paulo, Litoral e Interior.

2.2. Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas existentes por Área Regional aos candidatos com deficiência, (nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, do art. 1o, da Lei Complementar no 683/1992, c.c. art. 10 da Lei Complementar no 1.118/2010) e 30% aos candidatos negros (nos termos da Resolução nº 217, de 15 de julho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público), que serão chamados na seguinte sequência:

1º chamado: G - Lista Geral

2º chamado: N – Lista Especial de Candidatos Negros

3º chamado: G – Lista Geral

4º chamado: G – Lista Geral

5º chamado: D – Lista Especial de Candidatos com Deficiência

6º chamado: N – Lista Especial de Candidatos Negros

7º chamado: G – Lista Geral

8º chamado: N – G – Lista Geral

9º chamado: N – Lista Especial de Candidatos Negros

10º chamado: G – Lista Geral

2.3. O resultado final será divulgado em 3 (três) listas de habilitação dos candidatos que finalizarem a prova on-line, sendo que a primeira conterà a lista geral, a segunda somente a lista dos candidatos com deficiência e a terceira somente a lista dos candidatos negros.

2.4. Nos casos em que o número de aprovados/as no âmbito das Unidades do MPSP - Ministério Público do Estado de São Paulo for insuficiente para garantir a reserva de vagas de que trata o Anexo 1, poderá se realizar concurso emergencial, mediante proposta fundamentada do MPSP - Ministério Público do Estado de São Paulo.

2.4.1. Na hipótese de que trata o item 2.4., a critério da Coordenação do MPSP - Ministério Público do Estado de São Paulo, será aplicada prova on-line objetiva, no formato de questões, que versará sobre as matérias compreendidas no item 9 deste edital.

2.4.2. Na hipótese de que tratam os itens 2.4. e 2.4.1., as inscrições e prova on-line serão realizadas no site do CIEE - Centro de Integração Empresa Escola (www.ciee.org.br).

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

3.1. Caberá ao estagiário:

O levantamento de dados necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional; o acompanhamento das diligências de que for incumbido; o estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes; o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber; o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos; a execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo, que lhe forem atribuídos; o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis à obtenção de experiência prática por meio de efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com sua área de formação acadêmica, com o objetivo de contribuir para seu desenvolvimento social, educacional e profissional.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de todos os requisitos exigidos, nos termos deste Edital e **Ato Normativo no 1.017/17**, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.1. Para o Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP), estar matriculado a partir do antepenúltimo ano ou quinto semestre do curso de graduação, não contar com mais de uma dependência de aprovação em qualquer disciplina de período anterior e estar a pelo menos 6 (seis) meses da conclusão do curso, assim considerado o último dia do ano acadêmico.

4.2. As inscrições e provas on-line serão recebidas somente via internet, pelo site: www.ciee.org.br, no período estabelecido no **ANEXO VI - CRONOGRAMA**. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

4.2.1. Para realizar sua inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE www.ciee.org.br clicar no acesso para “ESTUDANTES”, “ENTRAR”, “PROCESSOS ABERTOS”, “CONSULTE OS PROCESSOS PÚBLICOS” e localizar o logotipo do MPSP e clicar no link correspondente.

4.3. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá informar dados pessoais e escolares válidos, caso declare algum dado errado poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e refaça dentro do período de inscrição determinado no edital, desde que não tenha iniciado a prova on-line. Após o término da inscrição não será realizada nenhuma correção nos dados declarados pelo(a) candidato(a).

4.3.1. Caso o(a) candidato(a) tenha iniciado a prova on-line, não será permitida em hipótese alguma a correção dos dados declarados na ficha de inscrição.

4.3.2. Não será possível alterar o e-mail e CPF indicados no ato da inscrição.

4.3.3. O e-mail declarado deve ser um e-mail válido, para que toda a comunicação do processo seletivo seja realizada através dele.

4.3.4. Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a).

4.3.5. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o CIEE do direito de excluir do processo seletivo aquele(a) que não preencher os dados de forma completa e correta.

4.3.6. O não recebimento da comunicação por e-mail dirigida ao(à) candidato(a) por extravio, por informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas ou por qualquer outro motivo, não desobriga o(a) candidato(a) do dever de consultar o Edital e as publicações pertinentes ao processo seletivo no site do CIEE (www.ciee.org.br).

4.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do CIEE (www.ciee.org.br).

4.5. O período de inscrições poderá ser prorrogado, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do Ministério Público do Estado de São Paulo ou do Centro de Integração Empresa Escola.

4.6. Ao se inscrever, o candidato deverá indicar uma Área Regional (Anexo I) onde pretende estagiar.

5. DAS INSCRIÇÕES DO CANDIDATO QUE POSSUA E QUEIRA USAR O SEU NOME SOCIAL

5.1.. O(a) candidato(a) trans (travesti ou transexual) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL e ainda não possui os documentos oficiais retificados com o seu nome, poderá solicitá-lo pelo e-mail eucandidatosp@ciee.org.br antes do término das inscrições.

5.2. Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax.

5.3. O(a) candidato(a) nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social enviado no e-mail, será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.

5.4. O MPSP - Ministério Público do Estado de São Paulo e o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, poderão, a qualquer tempo, mesmo se o candidato for aprovado ou contratado, verificar as informações fornecidas no ato da inscrição, e tomarão as medidas judiciais cabíveis, podendo o(a) candidato(a) em caso de informações falsas ou inverídicas ser desclassificado(a) do presente processo, ser acionado(a) judicialmente.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. A participação de candidato com deficiência no presente Processos Seletivo Público será assegurada nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal; do Decreto nº 6949/99 e Lei Complementar no 683/1992, c.c. art. 10 da Lei Complementar no 1.118/2010, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possui.

6.2. Os candidatos com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto n. 6.949, de 25/08/2009, artigo 2º da Lei 13.146/15, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça deverão declarar no formulário de inscrição a natureza e o grau de incapacidade que apresentam, para se beneficiarem da reserva de vagas.

6.3. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo especificadas no ITEM 3 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, são compatíveis com a deficiência que possui.

6.4. O(a) candidato(a) com deficiência no ato da inscrição deverá fazer upload do laudo médico (documento original ou cópia legível) com emissão no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do(a) médico(a) responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o nome do(a) candidato(a).

6.4.1. Não sendo comprovada a situação descrita no item 6.4, o(a) candidato(a) perderá o direito a ser admitido(a) para as vagas reservadas aos(as) candidatos(as) com deficiência.

6.4.2. As pessoas com deficiência poderão na ficha de inscrição solicitar o recurso de acessibilidade (tempo adicional), o(a) candidato(a) que solicitar deverá fazer o upload do laudo médico, comprovando a condição para atendimento.

6.4.3. O tempo para a realização das provas, e tão somente neste caso, a que as pessoas com deficiência serão submetidas poderá, desde que requerido justificadamente, ser diferente daquele previsto para os demais candidatos. levando-se em conta o grau de dificuldade apresentado em decorrência da deficiência (artigo 2º, § 4º, da L.C. no 683/92, alterada pela L.C. no 932/02).

6.4.5. Se constatado no laudo médico, a inveracidade da solicitação declarada, o(a) candidato(a) será desclassificado.

6.4.6. O(a) candidato(a) que se declarar deficiente no ato da inscrição configurará nas listas de Habilitação geral e das pessoas com deficiência.

6.5. O candidato com deficiência participará do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo e à avaliação das provas, nos termos do artigo 2º da L.C. no 683/92, garantidas as condições especiais necessárias à sua participação no certame.

6.6. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser pessoa com deficiência, não será considerado pessoa com deficiência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6.7. A não observância, pelo candidato, de quaisquer disposições deste Capítulo, implicará na perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

7. DOS CANDIDATOS NEGROS

7.1. Ficam reservadas aos candidatos negros 30% (trinta por cento) do total de vagas existentes por Área Regional nos termos da Resolução n. 203/2015 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução 548/2015 do STF.

7.2. Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros aqueles que no ato da inscrição se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Para tanto, no ato da inscrição deverão preencher a próprio punho, de forma legível e fazer upload da Autodeclaração conforme modelo Anexo II.

7.3. Os candidatos negros participarão do processo seletivo público de estagiários em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as suas fases.

7.4. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

7.4.1. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Público e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.4.2. A verificação da falsidade da declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

7.5. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência.

7.5.1. Os candidatos negros poderão optar por concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

7.6. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas (Lei 12.990 de 09.06.2014).

7.7. Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas para pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

7.7.1. Em caso de desistência ou eliminação de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente qualificado.

7.8. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos qualificados

8. DA PROVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As inscrições e provas on-line serão realizadas gratuitamente no período estabelecido no ANEXO VI - CRONOGRAMA.

8.2. Ao término da inscrição, o(a) candidato(a) estará apto a iniciar a prova on-line.

8.3. O(a) candidato(a) só poderá acessar a prova-online com o login e senha cadastrado durante a inscrição.

8.4. Ao logar no sistema de acesso a prova, o(a) candidato(a) receberá via SMS ou e-mail o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line.

8.4.1. O CIEE - Centro de Integração Empresa Escola não se responsabiliza pelo não recebimento do SMS ou e-mail com o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, falta de sinal, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados. O(a) candidato que tiver dificuldades no recebimento do código deverá enviar e-mail para eucandidatosp@ciee.org.br antes do término das inscrições, relatando a dificuldade.

8.5. O(a) candidato(a) terá 03 (três) minutos para responder a cada questão, caso não responda dentro do tempo determinado, o sistema gravará a resposta em branco e seguirá automaticamente para próxima questão.

8.5.1. Após a conclusão da questão ou término do tempo previsto no item 8.5, esta não poderá mais ser acessada.

8.5.2. As questões serão selecionadas no banco de dados e apresentadas de forma randômica, questão por questão.

8.6. Ao acessar a prova, só poderá desconectar caso clique no campo "Responder e sair da prova".

8.7. A desconexão por qualquer outro motivo, salvo a do item anterior, acarretará na perda de 1 (uma) questão. Ao realizar nova conexão, a questão não será visualizada novamente e sua resposta será nula, sem direito de substituição da questão.

8.8. O(a) candidato(a) é responsável por realizar a prova on-line em conexão estável e segura.

8.9. O(a) candidato(a) que não realizar completamente a prova on-line será automaticamente eliminado(a) do processo seletivo.

8.10. A presente seleção pública compõe-se de uma única fase, com aplicação de uma prova objetiva on-line.

8.10.1 A prova on-line será composta de 16 (dezesesseis) questões de múltipla escolha, com 4 alternativas cada uma, sendo apenas uma correta.

9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

9.1. Língua Portuguesa;
Ortografia. Acentuação. Pontuação. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome e verbo). Emprego de tempos e modos verbais. Significação das palavras (antônimo, sinônimo, sentido próprio e figurado). Concordância verbal e nominal. Crase. Plurais.

9.2. Princípios e Funções Constitucionais do Ministério Público;

9.3. Parte Geral do Código Penal;

9.4. Parte Geral do Código Civil;

9.5. Teoria Geral do Processo;

9.6. Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993) – artigos 76 a 96.

10. ORIENTAÇÕES

10.1. Antes do Início da Prova

- A. Certifique sua disponibilidade de tempo para realizar a prova;
- B. Procure um local tranquilo e silencioso;
- C. Realize a prova individualmente, sem consulta ou apoio de outros materiais ou pessoas;
- D. Procure acessar a prova em um local que ofereça internet banda larga;
- E. Não abra mais de uma janela/aba do navegador;
- F. Certifique que o navegador está com o JavaScript ativado;
- G. Certifique que está utilizando o acessório pessoal necessário para realização da prova (como óculos ou lentes de grau);
- H. O(a) candidato(a) deverá tirar uma foto através da câmera do dispositivo acessado, caso o dispositivo seja o celular a foto deve ser tirada pela câmera frontal, devendo manter o mesmo ângulo do início ao fim da prova.

10.2. Durante a realização da prova o(a) candidato(a) não poderá:

- A. Sair da visão da câmera;
- B. Ter objetos na visão da câmera (como calculadoras, espelhos, quadros, celulares, ar-condicionado, fone de ouvido, entre outros);
- C. Utilizar novos acessórios de uso pessoal (como óculos, bonés, entre outros) que não constavam no momento que tirou a foto para realização da prova;
- D. Abrir mais de uma janela/aba do navegador;
- E. Ter a presença de outras pessoas;
- F. Não poderá movimentar o celular durante a realização da prova;
- G. Capturar imagem da questão (print da tela ou outra forma).

10.3. Durante a realização da prova o(a) candidato(a) deverá:

- A. Realizar a prova com um fundo liso (para que não seja identificada a presença de objetos e aparelhos eletrônicos);
- B. Manter-se no mesmo ambiente em que tirou a foto do início ao fim, para que o ângulo seja mantido.

10.4. Acarretará a eliminação do(a) candidato(a) ou a anulação da questão, sem prejuízo das

sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas mencionadas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3, para a realização da prova, definidas neste edital ou em outros relativos ao processo seletivo, nos comunicados, nas instruções ao candidato ou naquelas constantes em cada prova.

10.5. O(a) candidato(a) só poderá seguir com a realização da prova on-line, após a captura da imagem, para fins de comprovação de sua identidade; caso não tire a foto, não poderá seguir na presente seleção.

10.6. As imagens capturadas antes do início da prova e durante a realização da prova, serão arquivadas no histórico do processo para prestação de contas, durante o período determinado na legislação vigente.

10.7. Para cada acerto serão computados 02 (dois) pontos, totalizando 32 (trinta e dois) pontos.

10.8. Somente será habilitado(a) o(a) candidato(a) que tiver nota igual ou superior a 50% no total da prova.

10.9. Será publicado no site do CIEE o caderno de questões e gabarito, consulte a data no ANEXO VI - CRONOGRAMA.

11. DA PROVA E DO JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

11.1. A seleção dos candidatos será feita com base na nota obtida na prova, serão consideradas a lista de candidatos habilitados, o endereço da instituição de ensino do candidato, seu endereço residencial e a localização da unidade com vaga disponível, de acordo com a Área Regional escolhida (Anexo I).

11.2. A cada questão será atribuído 0 (zero) ponto para erro e 2 (dois) pontos para acerto, de tal maneira que, na soma da pontuação de todas as questões, perfaça-se um total de 32 (trinta e dois) pontos.

11.3. A nota da prova será o somatório dos pontos atribuídos às questões.

11.4. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 8 (oito) na prova, 50% do total.

O gabarito provisório e o caderno de questões serão divulgados no site do CIEE- Centro de Integração Empresa Escola, conforme previsto no ANEXO VI - CRONOGRAMA.

12. DOS RECURSOS

12.1. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito da prova on-line objetiva, que deverão ser encaminhados eletronicamente na data especificada no ANEXO VI - CRONOGRAMA, para o endereço mpsprecursos@ciee.org.br, em formulário específico, disponível para download no site do CIEE e Anexo III.

12.2. Não serão aceitos recursos por via postal ou fac-símile, ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

12.3.. Serão rejeitados, também, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado no

item 12.1. deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou forem redigidos de forma ofensiva.

12.4. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação, páginas de livros, nomes dos autores, etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.

12.5. A decisão da banca examinadora do CIEE será irrecurável, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita, ainda, revisão de recursos.

12.6. Se do exame de recurso resultar na anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos(as) os(as) candidatos(as) que tiveram acesso à referida questão, independentemente de terem recorrido.

12.7. A arguição deverá ser encaminhada por e-mail, ao CIEE, conforme descrito no item 12.1., que adotará as seguintes providências:

- A. Levará a arguição ao sistema de processamento, que receberá um número que torne a identificação inviolável, e que não será do conhecimento do candidato;
- B. Encaminhará a arguição, sem identificação do candidato, à Comissão do Processos Seletivo Público, que julgará o pedido.

12.8. Havendo mais de uma arguição, a Comissão do Processos Seletivo Público as reunirá para divulgação conjunta do resultado dos julgamentos.

12.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recursos de recursos, revisão de recursos e/ou recurso do gabarito definitivo e resultado definitivo.

13. DO RESULTADO

13.1. Serão elaboradas 3 (três) listas de Habilitação, uma geral, uma exclusiva das pessoas com deficiência e uma exclusiva para Negros, nos termos deste edital, que serão divulgadas no site do CIEE - Centro de Integração Empresa Escola (www.ciee.org.br).

13.2. Consulte a data de publicação das listas de Habilitação Definitiva no Anexo VI - CRONOGRAMA.

14. DA DESIGNAÇÃO

14.1 Para a designação serão considerados a lista de candidatos habilitados, o endereço da instituição de ensino do candidato, seu endereço residencial e a localização da unidade com vaga disponível, de acordo com a Área Regional escolhida (Anexo I).

14.2. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça para o exercício de suas funções junto à unidade para a qual foram indicados, desde que na data da posse contem com pelo menos 16 (dezesesseis) anos de idade e estejam a pelo menos 6 (seis) meses do término do curso, assim considerado o último dia do ano letivo.

14.3. Para a designação, os estagiários aprovados no Processos Seletivo Público deverão apresentar, nos prazos que vierem a ser fixados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, os seguintes documentos:

- A) cópia simples de R.G. e do CPF
- B) comprovante de que está em dia com as obrigações militares, quando for o caso;
- C) comprovante de que está em gozo dos direitos políticos, nos termos da legislação vigente, caso for maior de idade;
- D) atestado de boa conduta firmado por Membros do Ministério Público, Magistrados ou por Professor do curso atual;
- E) atestado médico de que goza de aptidão física;
- F) declaração expedida pela instituição de ensino, que comprove estar o aluno regularmente matriculado;
- G) histórico escolar para estudantes de graduação;
- H) comprovante de residência;
- I) 02 (duas) fotografias coloridas datadas há menos de um ano, de tamanho 3x4 cm;
- J) certidões de distribuições criminais estadual e federal, quando se tratar de estagiário maior de 18 (dezoito) anos;
- K) declaração sobre a existência ou inexistência de casamento ou de união estável ou, ainda, de vínculo de parentesco até o terceiro grau inclusive, com membro do Ministério Público ou servidor investido em cargo de assessoramento, chefia e direção;
- L) declaração de que não desempenha qualquer atividade profissional ou de estágio;
- M) declaração de que não é titular de mandato eletivo;
- N) Termo de sigilo e confidencialidade (Anexo V), devidamente assinado pelo estagiário ou por seu representante legal.

15. DA DESIGNAÇÃO, DA POSSE E EXERCÍCIO

15.1. O estagiário exercerá suas funções nos órgãos administrativos, de apoio ou de execução do Ministério Público.

15.2. É vedado ao estagiário exercer suas atribuições em órgão distinto daquele para o qual foi designado.

15.3. É vedada a designação de Estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido em cargo de assessoramento, chefia e direção que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

15.4. O estagiário tomará posse na Procuradoria-Geral de Justiça, junto ao Núcleo de Acompanhamento de Estágio, ou na unidade do Ministério Público em que for lotado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os atos, convocações, avisos e comunicados relativos ao presente Processos Seletivo Público serão divulgados pelo CIEE e, eventualmente, na página do Ministério Público do

Estado de São Paulo. O acompanhamento de tais publicações é de responsabilidade exclusiva do candidato.

16.2. O prazo de **validade deste Processos Seletivo Público será de 6 (seis) meses**, a partir da publicação de seu resultado definitivo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

16.3. Se o candidato aprovado não cumprir o disposto no Edital ou, manifestado interesse por determinada vaga, não entregar a documentação ou não tomar posse, perderá o direito à vaga e será eliminado do Processo Seletivo Público, devendo ser providenciada a convocação de outros candidatos.

16.4. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

16.5. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do(a) estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

16.6. O CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola e o MPSP - Ministério Público do Estado de São Paulo, não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao(à) estudante decorrentes de:

16.6.1. Informações do(a) candidato(a) não atualizadas dificultando o contato;

16.6.2. Inscrição/realização da prova não efetivada por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

16.7. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola e ao MPSP - Ministério Público do Estado de São Paulo a utilizarem os dados inseridos ou transferi-los, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

17. DADOS PESSOAIS

17.1. O CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola e o MPSP - Ministério Público do Estado de São Paulo respeitam a sua privacidade. Qualquer informação que você nos forneça será tratada com o mais alto nível de cuidado e segurança, sendo utilizada apenas de acordo com os limites estabelecidos neste documento e na legislação aplicável.

17.2. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis; nome completo, nº CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço completo, e-mail, telefone residencial, telefone celular, instituição de ensino em que estuda, curso, semestre, previsão de conclusão do curso, turno de aula, capturas de imagens e, em caso de pessoas com deficiência, o CID e laudo médico, coletados em razão do presente processo seletivo, serão tratados pelo CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola e poderão ser compartilhados com o MPSP - Ministério Público do Estado de São Paulo com as finalidades de: dar andamento às demais etapas do processo seletivo; possibilitar a comprovação de sua identidade; apresentar em eventual fiscalização quanto à realização do certame; bem como poderão ser publicados no site do CIEE (www.ciee.org.br) para dar publicidade aos participantes do certame, mantendo-se as mesmas finalidades para as quais os dados pessoais foram fornecidos.

17.3. Os seus dados pessoais serão automaticamente eliminados pelo CIEE quando deixarem de ser úteis para os fins que motivaram o seu fornecimento e não forem mais necessários para

cumprir qualquer obrigação legal.

18. SEGURANÇA DOS DADOS

18.1. O CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

18.2. Poderá haver ajustes no edital a qualquer momento para retificação ou adequação do mesmo, promovido através de errata.

18.3. O valor da bolsa auxílio e auxílio transporte e demais benefícios serão calculados de acordo com a frequência do(a) estagiário(a) e carga horária de estágio cumprida, podendo variar proporcionalmente.

18.4. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo CIEE e pelo MPSP - Ministério Público do Estado de São Paulo.

18.5. Nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25/09/2008, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e ao término do contrato os estagiários não serão efetivados.

São Paulo, 27 de Novembro de 2020.

Marcia Regina Mercês Massoni
Chefe de Gabinete Administrativo

Renata Previato
Diretora de Serviços



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA REGINA MERCES MASSONI, Chefe de Gabinete Administrativo**, em 30/11/2020, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Previato, Diretor**, em 30/11/2020, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **1629223** e o código CRC **E7BF9ECA**.

ANEXO**ANEXO I****QUADRO DE UNIDADES QUE INTEGRAM CADA REGIONAL**

ÁREA REGIONAL	UNIDADES	VAGAS
ARAÇATUBA	DEECRIM - DEPT ESTADUAL EXEC CRIMINAL - ARAÇATUBA	CADASTRO RESERVA
ARAÇATUBA	PJ CÍVEL DE ARAÇATUBA	CADASTRO RESERVA
ARAÇATUBA	PJ CRIMINAL DE ARAÇATUBA	CADASTRO RESERVA
ARAÇATUBA	PJ DE ANDRADINA	CADASTRO RESERVA
ARAÇATUBA	PJ DE BILAC	CADASTRO RESERVA
ARAÇATUBA	PJ DE BIRIGUI	CADASTRO RESERVA
ARAÇATUBA	PJ DE GUARARAPES	CADASTRO RESERVA
ARAÇATUBA	PJ DE LINS	CADASTRO RESERVA
ARAÇATUBA	PJ DE MIRANDÓPOLIS	CADASTRO RESERVA
ARAÇATUBA	PJ DE PENÁPOLIS	CADASTRO RESERVA
ARAÇATUBA	PJ DE PEREIRA BARRETO	2
ARAÇATUBA	PJ DE PROMISSÃO	1
ARAÇATUBA	PJ DE VALPARAÍSO	1
ARAÇATUBA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAFELÂNDIA	CADASTRO RESERVA
Araçatuba	Promotoria de Justiça de Getulina	CADASTRO RESERVA
BAURU	DEECRIM - DEPT ESTADUAL EXEC CRIMINAL - BAURU	1
BAURU	PJ CÍVEL DE BAURU	CADASTRO RESERVA
BAURU	PJ CÍVEL DE MARÍLIA	CADASTRO RESERVA
BAURU	PJ CRIMINAL DE BAURU	CADASTRO RESERVA
BAURU	PJ CRIMINAL DE MARÍLIA	CADASTRO RESERVA
BAURU	PJ DE AGUDOS	CADASTRO RESERVA
BAURU	PJ DE AVARÉ	CADASTRO RESERVA

BAURU	PJ DE BARIRI	CADASTRO RESERVA
BAURU	PJ DE BARRA BONITA	CADASTRO RESERVA
BAURU	PJ DE BORBOREMA	1
BAURU	PJ DE BOTUCATU	7
BAURU	PJ DE CERQUEIRA CÉSAR	2
BAURU	PJ DE CHAVANTES	CADASTRO RESERVA
BAURU	PJ DE DOIS CÓRREGOS	1
BAURU	PJ DE DUARTINA	CADASTRO RESERVA
BAURU	PJ DE FARTURA	CADASTRO RESERVA
BAURU	PJ DE GÁLIA	CADASTRO RESERVA
BAURU	PJ DE GARÇA	CADASTRO RESERVA
BAURU	PJ DE IACANGA	CADASTRO RESERVA
BAURU	PJ DE IBITINGA	CADASTRO RESERVA
BAURU	PJ DE IPAUÇU	1
BAURU	PJ DE ITATINGA	1
BAURU	PJ DE JAÚ	1
BAURU	PJ DE JAÚ	4
BAURU	PJ DE LENÇÓIS PAULISTA	CADASTRO RESERVA
BAURU	PJ DE MACATUBA	1
BAURU	PJ DE OURINHOS	1
BAURU	PJ DE PALMITAL	1
BAURU	PJ DE PIRAJU	1
BAURU	PJ DE PIRAJUÍ	CADASTRO RESERVA
BAURU	PJ DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	CADASTRO RESERVA
BAURU	PJ DE SÃO MANUEL	CADASTRO RESERVA
CAMPINAS	DEECRIM - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - CAMPINAS	CADASTRO RESERVA

CAMPINAS	PJ CÍVEL DE CAMPINAS	3
CAMPINAS	PJ CÍVEL DE JUNDIAÍ	6
CAMPINAS	PJ CRIMINAL DE CAMPINAS	2
CAMPINAS	PJ CRIMINAL DE JUNDIAÍ	CADASTRO RESERVA
CAMPINAS	PJ DE ÁGUAS DE LINDÓIA	1
CAMPINAS	PJ DE AMPARO	CADASTRO RESERVA
CAMPINAS	PJ DE ATIBAIA	CADASTRO RESERVA
CAMPINAS	PJ DE BRAGANÇA PAULISTA	2
CAMPINAS	PJ DE CAJAMAR	1
CAMPINAS	PJ DE CAMPO LIMPO PAULISTA	1
CAMPINAS	PJ DE CONCHAL	CADASTRO RESERVA
CAMPINAS	PJ DE COSMÓPOLIS	CADASTRO RESERVA
CAMPINAS	PJ DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	2
CAMPINAS	PJ DE HORTOLÂNDIA	3
CAMPINAS	PJ DE INDAIATUBA	CADASTRO RESERVA
CAMPINAS	PJ DE ITAPIRA	5
CAMPINAS	PJ DE ITATIBA	4
CAMPINAS	PJ DE ITUPEVA	1
CAMPINAS	PJ DE JAGUARIÚNA	CADASTRO RESERVA
CAMPINAS	PJ DE MOGI GUAÇU	CADASTRO RESERVA
CAMPINAS	PJ DE MOGI MIRIM	CADASTRO RESERVA
CAMPINAS	PJ DE MONTE MOR	CADASTRO RESERVA
CAMPINAS	PJ DE NAZARÉ PAULISTA	1
CAMPINAS	PJ DE PAULÍNIA	1
CAMPINAS	PJ DE PEDREIRA	1
CAMPINAS	PJ DE PINHALZINHO	CADASTRO RESERVA
CAMPINAS	PJ DE PIRACAIA	CADASTRO RESERVA

CAMPINAS	PJ DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	CADASTRO RESERVA
CAMPINAS	PJ DE SERRA NEGRA	CADASTRO RESERVA
CAMPINAS	PJ DE SUMARÉ	1
CAMPINAS	PJ DE VALINHOS	CADASTRO RESERVA
CAMPINAS	PJ DE VARGEM GRANDE DO SUL	CADASTRO RESERVA
CAMPINAS	PJ DE VÁRZEA PAULISTA	2
CAMPINAS	PJ DE VILA MIMOSA	CADASTRO RESERVA
CAMPINAS	PJ DE VINHEDO	CADASTRO RESERVA
CAMPINAS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGUAÍ	CADASTRO RESERVA
CAMPINAS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA ODESSA	CADASTRO RESERVA
CAPITAL	GECEP	CADASTRO RESERVA
CAPITAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REPRESSÃO À SONEGAÇÃO FISCAL	CADASTRO RESERVA
CAPITAL - GRANDE SÃO PAULO II	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAIERAS	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	1ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL	8
CAPITAL, GD SP I, II e III	2ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL	2
CAPITAL, GD SP I, II e III	3ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL	6
CAPITAL, GD SP I, II e III	4ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL	5
CAPITAL, GD SP I, II e III	5ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL	4
CAPITAL, GD SP I, II e III	6ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	CÂMARA ESPECIAL DO TJ DO ESTADO DE SÃO PAULO	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CÍVEL E DE TUTELA COLETIVA	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	DEECRIM - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - CAPITAL	2
CAPITAL, GD SP I, II e III	GAECO - GRUPO AT ESP DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - NÚCLEO ABC	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	GECAP-GRUPO ESP COMBATE AOS CRIMES AMBIENTAIS E DE PARC IRREGULAR DO SOLO URBANO	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	GEDEC - GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS	1

CAPITAL, GD SP I, II e III	GEDUC - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	GEVID - GR ESP DE ENFRENTAMENTO À VIOL DOMÉSTICA - NÚCLEO CENTRAL	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	GEVID - GR ESP DE ENFRENTAMENTO À VIOL DOMÉSTICA - NÚCLEO LESTE I	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	GEVID - GR ESP DE ENFRENTAMENTO À VIOL DOMÉSTICA - NÚCLEO LESTE III	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	GEVID - GR ESP DE ENFRENTAMENTO À VIOL DOMÉSTICA - NÚCLEO NORTE	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	GEVID - GR ESP DE ENFRENTAMENTO À VIOL DOMÉSTICA - NÚCLEO OESTE	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	GEVID - GR ESP DE ENFRENTAMENTO À VIOL DOMÉSTICA - NÚCLEO SUL I	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	GEVID - GR ESP DE ENFRENTAMENTO À VIOL DOMÉSTICA - NÚCLEO SUL II	2
CAPITAL, GD SP I, II e III	JUZADO ESPECIAL CRIMINAL CENTRAL - JECRIM	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	OUVIDORIA DO MPSP	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CÍVEL DA CAPITAL	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CÍVEL DA LAPA	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CÍVEL DA LAPA	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CÍVEL DA PENHA DE FRANÇA	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CÍVEL DA VILA PRUDENTE	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CÍVEL DE GUARULHOS	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CÍVEL DE NOSSA SENHORA DO Ó	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CÍVEL DE OSASCO	3
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CÍVEL DE PINHEIROS	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CÍVEL DE SANTANA	2
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CÍVEL DE SANTO AMARO	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CÍVEL DE SANTO ANDRÉ	2
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CÍVEL DE SÃO CAETANO DO SUL	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CÍVEL DO BUTANTÃ	1

CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CÍVEL DO JABAQUARA	2
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CRIMINAL DE GUARULHOS	7
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CRIMINAL DE ITAQUERA	2
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CRIMINAL DE OSASCO	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CRIMINAL DE SANTANA	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CRIMINAL DE SANTO AMARO	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CRIMINAL DE SANTO ANDRÉ	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CRIMINAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CRIMINAL DO IPIRANGA	2
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CRIMINAL DO JABAQUARA	2
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ CRIMINAL DO TATUAPÉ	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CENTRAL	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (ÁREA DE MENORES/ADOLESCENTES INFRATORES)	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE BARUERI	9
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE CARAPICÚIBA	5
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE COTIA	3
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE COTIA	2
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE DIADEMA	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE DIREITOS HUMANOS - SAÚDE PÚBLICA	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE EMBU DAS ARTES	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE EMBU GUAÇU	2
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE FAMÍLIA	7
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE FERRAZ DE VASCONCELOS	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE FRANCISCO MORATO	3
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE HABITAÇÃO E URBANISMO DA CAPITAL	3
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE ITAPEVI	CADASTRO RESERVA

CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE ITAQUAQUECETUBA	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE MAIRIPORÃ	3
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE MANDADOS DE SEGURANÇA	2
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE MAUÁ	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE MOGI DAS CRUZES	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE POÁ	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE POÁ	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE REGISTROS PÚBLICOS	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE SANTA ISABEL	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE SANTANA DE PARNAÍBA	6
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE SUZANO	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE SUZANO	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DE TABOÃO DA SERRA	8
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DIREITOS HUMANOS - IDOSO	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DO CONSUMIDOR	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DO I TRIBUNAL DO JÚRI	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DO II TRIBUNAL DO JÚRI	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DO III TRIBUNAL DO JÚRI	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DO MEIO AMBIENTE	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PJ MILITAR	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	5
CAPITAL, GD SP I, II e III	PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS E MANDADOS DE SEGURANÇA	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	7
CAPITAL, GD SP I, II e III	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTO ANDRÉ	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PIRES	CADASTRO RESERVA

CAPITAL, GD SP I, II e III	SANCTVS - SETOR DE ATENDIMENTO DE CRIMES DA VIOLÊNCIA CONTRA INFANTE, IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E VÍTIMA DE TRÁFICO INTERNO DE PESSOAS	1
CAPITAL, GD SP I, II e III	SANCTVS - SETOR DE ATENDIMENTO DE CRIMES DA VIOLÊNCIA CONTRA INFANTE, IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E VÍTIMA DE TRÁFICO INTERNO DE PESSOAS	CADASTRO RESERVA
CAPITAL, GD SP I, II e III	SETOR DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS CRIMINAIS	CADASTRO RESERVA
FRANCA	PJ CÍVEL DE FRANCA	CADASTRO RESERVA
FRANCA	PJ DE BATATAIS	CADASTRO RESERVA
FRANCA	PJ DE GUAÍRA	CADASTRO RESERVA
FRANCA	PJ DE GUARÁ	1
FRANCA	PJ DE IGARAPAVA	CADASTRO RESERVA
FRANCA	PJ DE ITUVERAVA	1
FRANCA	PJ DE MIGUELÓPOLIS	1
FRANCA	PJ DE ORLÂNDIA	2
FRANCA	PJ DE PATROCÍNIO PAULISTA	CADASTRO RESERVA
FRANCA	PJ DE PEDREGULHO	1
FRANCA	PJ DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	CADASTRO RESERVA
FRANCA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE FRANCA	CADASTRO RESERVA
FRANCA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINÓPOLIS	CADASTRO RESERVA
FRANCA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO AGUDO	CADASTRO RESERVA
FRANCA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NUPORANGA	CADASTRO RESERVA
PIRACICABA	GAEMA - GRUPO DE AT ESP DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NÚCLEO PIRACICABA	2
PIRACICABA	PJ CÍVEL DE PIRACICABA	1
PIRACICABA	PJ CRIMINAL DE PIRACICABA	8
PIRACICABA	PJ DE AMERICANA	1
PIRACICABA	PJ DE ARARAS	1
PIRACICABA	PJ DE GERQUILHO	1
PIRACICABA	PJ DE CONCHAS	1

PIRACICABA	PJ DE ITIRAPINA	CADASTRO RESERVA
PIRACICABA	PJ DE LARANJAL PAULISTA	1
PIRACICABA	PJ DE LEME	2
PIRACICABA	PJ DE LIMEIRA	6
PIRACICABA	PJ DE RIO CLARO	2
PIRACICABA	PJ DE RIO DAS PEDRAS	1
PIRACICABA	PJ DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	2
PIRACICABA	PJ DE SÃO PEDRO	CADASTRO RESERVA
PIRACICABA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BROTAS	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	DEECRIM - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - PRESIDENTE PRUDENTE	1
PRESIDENTE PRUDENTE	GAEMA - GRUPO DE AT ESP DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NÚCLEO MÉDIO PARANAPANEMA	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	GAEMA - GRUPO DE AT ESP DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NÚCLEO PONTAL DO PARANAPANEMA	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	GEDUC - PRESIDENTE PRUDENTE	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ CÍVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE	1
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ CRIMINAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	1
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ CRIMINAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE ADAMANTINA	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE ASSIS	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE DRACENA	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE FLÓRIDA PAULISTA	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE JUNQUEIRÓPOLIS	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE MARACÁI	1

PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE OSVALDO CRUZ	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE PACAEMBU	1
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE PACAEMBU	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE PARAGUAÇU PAULISTA	1
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE PIRAPOZINHO	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE PIRAPOZINHO	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE PRESIDENTE BERNARDES	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE PRESIDENTE EPITÁCIO	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE PRESIDENTE VENCESLAU	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE QUATÁ	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE RANCHARIA	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE REGENTE FEIJÓ	2
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE ROSANA	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE TEODORO SAMPAIO	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE TUPÃ	1
PRESIDENTE PRUDENTE	PJ DE TUPI PAULISTA	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BASTOS	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	Promotoria de Justiça de Lucélia	CADASTRO RESERVA
PRESIDENTE PRUDENTE	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS	CADASTRO RESERVA

PRESIDENTE PRUDENTE	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANASTÁCIO	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	DEECRIM - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - RIBEIRÃO PRETO	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	GAEMA - GRUPO DE AT ESP DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NÚCLEO RIBEIRÃO PRETO (PARDO)	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO - GEDUC NÚCLEO RIBEIRÃO PRETO	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	PJ CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO	1
RIBEIRÃO PRETO	PJ CÍVEL DE SÃO CARLOS	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	PJ CRIMINAL DE RIBEIRÃO PRETO	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	PJ CRIMINAL DE SÃO CARLOS	2
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE AMÉRICO BRASILENSE	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE ARARAQUARA	2
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE BEBEDOURO	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE CACONDE	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE CAJURU	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE CASA BRANCA	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE IBATÉ	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE JABOTICABAL	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE JARDINÓPOLIS	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE MATÃO	1
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE MOCOCA	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE MONTE ALTO	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE PIRASSUNUNGA	1
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE PITANGUEIRAS	1
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE PONTAL	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE PORTO FERREIRA	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE RIBEIRÃO BONITO	1
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	CADASTRO RESERVA

RIBEIRÃO PRETO	PJ DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	1
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE SERRANA	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE SERTÃOZINHO	2
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE TAQUARITINGA	1
RIBEIRÃO PRETO	PJ DE VIRADOURO	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRAVINHOS	CADASTRO RESERVA
RIBEIRÃO PRETO	Promotoria de Justiça de Guariba	CADASTRO RESERVA
SANTOS	DEECRIM - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - SANTOS	CADASTRO RESERVA
SANTOS	GAEMA - GRUPO DE AT ESP DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NÚCLEO BAIXADA SANTISTA	CADASTRO RESERVA
SANTOS	PJ CÍVEL DE SANTOS	1
SANTOS	PJ CÍVEL DE SÃO VICENTE	CADASTRO RESERVA
SANTOS	PJ CRIMINAL DE SANTOS	CADASTRO RESERVA
SANTOS	PJ CRIMINAL DE SÃO VICENTE	CADASTRO RESERVA
SANTOS	PJ DE CUBATÃO	1
SANTOS	PJ DE GUARUJÁ	1
SANTOS	PJ DE ITANHAÉM	CADASTRO RESERVA
SANTOS	PJ DE MONGAGUÁ	2
SANTOS	PJ DE PERUÍBE	1
SANTOS	PJ DE PRAIA GRANDE	1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	DEECRIM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CADASTRO RESERVA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ CÍVEL DE CATANDUVA	1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ CÍVEL DE CATANDUVA	CADASTRO RESERVA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CADASTRO RESERVA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ CRIMINAL DE CATANDUVA	CADASTRO RESERVA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ CRIMINAL DE CATANDUVA	CADASTRO RESERVA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ DE BARRETOS	1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ DE FERNANDÓPOLIS	CADASTRO RESERVA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ DE ITAJOBÍ	1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ DE JALES	CADASTRO RESERVA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ DE JALES	CADASTRO RESERVA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ DE JOSÉ BONIFÁCIO	CADASTRO RESERVA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ DE MIRASSOL	2
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ DE NHANDEARA	CADASTRO RESERVA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ DE NOVA GRANADA	1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ DE NOVO HORIZONTE	1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ DE OLÍMPIA	6
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ DE OUROESTE	CADASTRO RESERVA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ DE PALMEIRA D'OESTE	CADASTRO RESERVA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ DE PALMEIRA D'OESTE	CADASTRO RESERVA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ DE SANTA ADÉLIA	CADASTRO RESERVA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ DE SANTA FÉ DO SUL	CADASTRO RESERVA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ DE TABAPUÃ	CADASTRO RESERVA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ DE TANABI	1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ DE URUPÊS	CADASTRO RESERVA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PJ DE VOTUPORANGA	1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE APRAZÍVEL	CADASTRO RESERVA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URÂNIA	CADASTRO RESERVA
SOROCABA	PJ CÍVEL DE SOROCABA	3
SOROCABA	PJ CRIMINAL DE SOROCABA	1
SOROCABA	PJ DE ANGATUBA	CADASTRO RESERVA
SOROCABA	PJ DE BOITUVA	2
SOROCABA	PJ DE BURI	CADASTRO RESERVA
SOROCABA	PJ DE CAPÃO BONITO	CADASTRO RESERVA
SOROCABA	PJ DE CESÁRIO LANGE	1
SOROCABA	PJ DE ITAÍ	1
SOROCABA	PJ DE ITAPETININGA	2
SOROCABA	PJ DE ITAPEVA	1
SOROCABA	PJ DE ITAPORANGA	1
SOROCABA	PJ DE ITARARÉ	CADASTRO RESERVA
SOROCABA	PJ DE ITU	CADASTRO RESERVA
SOROCABA	PJ DE MAIRINQUE	CADASTRO RESERVA
SOROCABA	PJ DE PORTO FELIZ	CADASTRO RESERVA
SOROCABA	PJ DE SALTO	CADASTRO RESERVA
SOROCABA	PJ DE SALTO DE PIRAPORA	CADASTRO RESERVA
SOROCABA	PJ DE SÃO ROQUE	1
SOROCABA	PJ DE SÃO ROQUE	CADASTRO RESERVA
SOROCABA	PJ DE TAQUARITUBA	1

SOROCABA	PJ DE TATUÍ	CADASTRO RESERVA
SOROCABA	PJ DE TIETÊ	1
SOROCABA	PJ DE VOTORANTIM	CADASTRO RESERVA
SOROCABA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APIÁI	CADASTRO RESERVA
SOROCABA	Promotoria de Justiça de Ibiúna	CADASTRO RESERVA
TAUBATÉ	DEECRIM TAUBATÉ	CADASTRO RESERVA
TAUBATÉ	GAEMA - GRUPO DE AT ESP DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NÚCLEO LITORAL NORTE	2
TAUBATÉ	GAEMA - GRUPO DE AT ESP DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NÚCLEO PARAÍBA DO SUL	1
TAUBATÉ	PJ CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1
TAUBATÉ	PJ CRIMINAL DE TAUBATÉ	CADASTRO RESERVA
TAUBATÉ	PJ DE APARECIDA	CADASTRO RESERVA
TAUBATÉ	PJ DE BANANAL	CADASTRO RESERVA
TAUBATÉ	PJ DE CAÇAPAVA	3
TAUBATÉ	PJ DE CAMPOS DO JORDÃO	1
TAUBATÉ	PJ DE CARAGUATATUBA	4
TAUBATÉ	PJ DE CRUZEIRO	CADASTRO RESERVA
TAUBATÉ	PJ DE GUARATINGUETÁ	CADASTRO RESERVA
TAUBATÉ	PJ DE ILHABELA	3
TAUBATÉ	PJ DE JACAREÍ	CADASTRO RESERVA
TAUBATÉ	PJ DE LORENA	CADASTRO RESERVA
TAUBATÉ	PJ DE PINDAMONHANGABA	1
TAUBATÉ	PJ DE QUELUZ	CADASTRO RESERVA
TAUBATÉ	PJ DE ROSEIRA	1
TAUBATÉ	PJ DE TREMEMBÉ	CADASTRO RESERVA
TAUBATÉ	PJ DE UBATUBA	5
TAUBATÉ	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA	CADASTRO RESERVA

VALE DO RIBEIRA	GAEMA - GRUPO DE AT ESP DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - NÚCLEO VALE DO RIBEIRA	1
VALE DO RIBEIRA	PJ DE ELDORADO	CADASTRO RESERVA
VALE DO RIBEIRA	PJ DE ELDORADO	1
VALE DO RIBEIRA	PJ DE IGUAPE	1
VALE DO RIBEIRA	PJ DE ITARIRI	1
VALE DO RIBEIRA	PJ DE ITARIRI	1
VALE DO RIBEIRA	PJ DE REGISTRO	CADASTRO RESERVA



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA REGINA MERCES MASSONI, Chefe de Gabinete Administrativo**, em 30/11/2020, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Previato, Diretor**, em 30/11/2020, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **1629608** e o código CRC **A29C6D10**.

A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
Ato Normativo nº. 1.017/2017-PGJ, de 04 de abril de 2017.
(Pt. nº. 50.956/16)

Regulamenta os programas de estágio remunerados instituídos no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 77, parágrafo único da Lei Complementar nº. 734, de 26 de novembro de 1993, e dá outras providências.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo único do artigo 77 da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº. 1.278, de 06 de janeiro de 2016, ao alterar a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de São Paulo, delineou os programas de estágio no âmbito do Ministério Público, conferindo ao Procurador-Geral de Justiça a faculdade de instituí-los e regulamentá-los;

CONSIDERANDO que, depois de deliberações favoráveis do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público, esses programas foram instituídos por Ato do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, que o estágio objetiva o desenvolvimento do educando para a cidadania, a vida e o trabalho, propiciando-lhe a complementação do ensino e da aprendizagem através da experiência prática nas diferentes áreas do conhecimento;

CONSIDERANDO, por fim, que a fomentação dessa atividade, com o conseqüente incremento do quadro de pessoal afeto às funções auxiliares da Instituição, é medida que atende a boa prestação do serviço público e a almejada economicidade da gestão pública;

RESOLVE editar o seguinte ato:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares nos órgãos administrativos, de apoio ou de execução do Ministério Público por alunos do ensino médio, inclusive do ensino técnico profissionalizante, e do ensino superior, abrangendo a graduação e a pós-graduação.

Parágrafo único. O estágio será formalizado por meio de termo de compromisso de estágio a ser assinado pelo Ministério Público, pela instituição de ensino, pelo educando e, quando for o caso, pelo assistente legal deste último.

Art. 2º. Compete às unidades administrativas do Ministério Público oferecer aos estagiários as condições necessárias à obtenção de experiência prática por meio de efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com seu nível educacional e, quando estudantes de nível superior, com sua área de formação acadêmica, com o objetivo de contribuir para seu desenvolvimento social, educacional e profissional.

Art. 3º. A unidade interessada em receber estagiário deverá dispor, na sua lotação, de servidor com formação acadêmica ou experiência profissional em área de conhecimento idêntica à do curso do estudante e, quando exigido em lei, com inscrição em órgão de fiscalização profissional.

Art. 4º. O estágio não confere vínculo empregatício com o Estado, sendo vedado estender ao estagiário direitos ou vantagens assegurados aos servidores ou membros do Ministério Público.

Art. 5º. O acompanhamento do estágio será realizado pelo Núcleo de Estágio do Ministério Público – NEMP, regulamentado por ato do Procurador-Geral de Justiça, e, se o caso, com o apoio do agente de integração, de acordo com o previsto em instrumento contratual celebrado com o Ministério Público.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO

Art. 6º. Os programas de estágio atenderão as disposições contidas neste ato, ao que determina a legislação vigente, e, no que couber, às orientações dos respectivos órgãos de classe.

Art. 7º. Aos programas de estágio instituídos por Ato do Procurador-Geral de Justiça – Ensino Médio (EEM-MPSP), Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP) e Ensino Superior – Pós-graduação (EPG-MPSP) –, ficam estabelecidas, entre outras, as seguintes áreas do conhecimento necessárias ao desempenho das funções administrativas, de apoio ou de execução do Ministério Público:

- a)** Ciências Exatas e da Terra: Matemática, Probabilidade e Estatística, Ciência da Computação;
- b)** Ciências Biológicas: Botânica, Zoologia, Ecologia;
- c)** Engenharias: Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de Transportes;
- d)** Ciências da Saúde: Medicina, Farmácia, Enfermagem, Nutrição, Saúde Coletiva;

e) Ciências Agrárias: Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola;

f) Ciências Sociais Aplicadas: Direito, Administração, Economia, Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Ciência da Informação, Comunicação, Serviço Social.

g) Ciências Humanas: Psicologia, Educação.

Art. 8º. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal será:

I – no Programa de Estágio do Ensino Médio (EEM-MPSP), de até 20% (vinte por cento) do total de servidores públicos em exercício na unidade, podendo ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior quando o cálculo percentual resultar em fração;

II – no Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP) e Pós-Graduação (EPG-MPSP):

a) para a área jurídica, de até o dobro do total dos membros do Ministério Público em exercício, cujo número poderá ser ampliado em razão de excepcional necessidade de organização administrativa e conveniência do programa de estágio, observada a natureza de ato escolar supervisionado;

b) para as áreas administrativa e de apoio, de até 30% (trinta por cento) do total de servidores públicos em exercício na unidade, observando-se igualmente o disposto na parte final do inciso I deste artigo.

§ 1º. Do total de vagas de estágio serão reservadas cotas para estudantes com deficiência, na forma da lei, observada a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e as características do candidato.

§ 2º. O Ministério Público poderá estabelecer outras categorias de cotas para estudantes pertencentes a grupos desfavorecidos, especialmente afrodescendentes e indígenas brasileiros, cuja destinação deverá ser prevista no edital de seleção.

§ 3º. O preenchimento de vagas em todos os programas de estágio será feito mediante requerimento da unidade interessada por meio de formulário específico e observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 9º. A jornada de atividade em estágio será de:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais no Programa de Estágio do Ensino Médio (EEM-MPSP) e no Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP);

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais no Programa de Estágio do Ensino Superior – Pós-graduação (EPG-MPSP).

§ 1º. A jornada deve ser compatível com o horário escolar do estudante e ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira, podendo ser fixada pela unidade para a qual o estagiário tiver sido designado.

§ 2º. Tal fixação deverá compreender o período entre 9 (nove) e 19 (dezenove) horas.

§ 3º. Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária diária do estágio será reduzida à metade, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico.

§ 4º. O regime de estágio não comporta a formação de banco de horas, sendo vedada a convocação de estagiário para cumprimento de horas extraordinárias.

Art. 10. O período de estágio não excederá 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, em cada programa, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais e houver interesse e concordância entre as partes.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O processo seletivo deverá observar os princípios gerais da Administração Pública, sendo precedido de convocação por edital público que contenha os parâmetros definidos pelo Ministério Público.

Art. 12. Os candidatos inseridos em cotas específicas e aprovados na seleção terão seu nome publicado em lista à parte.

Art. 13. Observada a quantidade de vagas destinadas às cotas específicas, tais estudantes terão prioridade no preenchimento de vagas, conforme critérios a serem estabelecidos em edital, a fim de se verificar sua compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas nas unidades solicitantes.

Art. 14. As vagas destinadas aos estudantes que preencherem os requisitos de cotas, quando não forem providas por falta de candidatos aprovados nessa condição, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados.

Art. 15. O processo seletivo poderá ser delimitado no âmbito territorial das Áreas Regionais do Ministério Público e ser realizado trimestralmente, salvo necessidade extraordinária identificada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Os processos seletivos são independentes e o término do período de estágio num programa não dá acesso automático ao programa imediatamente superior, sendo necessário, se for de interesse do estagiário, submissão a novo processo seletivo.

Art. 17. Não será admitido o reingresso, a qualquer título, de estagiário que tenha se desligado, salvo submissão a novo processo seletivo e desde que o período total de estágio não ultrapasse o limite de 2 (dois) anos.

SEÇÃO II

DAS FORMAS DE SELEÇÃO

Art. 18. O processo seletivo consistirá na aplicação de prova de caráter eliminatório, composta por questões objetivas de múltipla escolha e/ou discursivas, sem identificação do candidato.

§ 1º. O edital especificará, a partir da solicitação de cada unidade interessada, a quantidade de vagas com os seguintes elementos em seus anexos:

I – horário da jornada de estágio;

II – vagas correlacionadas às áreas do conhecimento descritas no artigo 7º desta normativa.

§ 2º. As unidades solicitantes deverão informar ao NEMP as necessidades referidas no § 1º deste artigo.

§ 3º. O edital indicará o prazo de validade do processo seletivo, por período não superior a 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que o candidato ainda esteja vinculado ao curso.

§ 4º. Havendo novas vagas, estas serão preenchidas no prazo de validade do processo seletivo, observadas as disposições precedentes.

§ 5º. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação e as localidades da instituição de ensino em que se encontrem matriculados os candidatos e de seus domicílios, observadas as disposições precedentes, em especial as do § 1º deste artigo.

§ 6º. O preenchimento observará os critérios da proporcionalidade e universalização do número de vagas, sendo que, em havendo quantidade insuficiente de candidatos frente às vagas disponibilizadas, terão prioridade as unidades ministeriais que estiverem proporcionalmente com um menor número de estagiários há mais tempo.

Art. 19. Na aplicação da prova eliminatória deverão ser exigidas as seguintes matérias, conforme especificações a serem estabelecidas em edital:

I – para o Programa de Estágio do Ensino Médio (EEM-MPSP), Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais;

II – para o Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP) e Pós-Graduação (EPG-MPSP), para as áreas administrativa e de apoio, Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e

Conhecimentos Específicos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação;

III – para o Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP), para a área jurídica, Língua Portuguesa, Princípios e Funções Constitucionais do Ministério Público, Parte Geral do Código Penal, Parte Geral do Código Civil, Teoria Geral Processo e artigos 76 a 96 da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

IV – para o Programa de Estágio do Ensino Superior – Pós-Graduação (EPG-MPSP), para a área jurídica, Língua Portuguesa, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Interesses Difusos e Coletivos e artigos 76 a 96 da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público).

Art. 20. O processo de seleção poderá, a critério do Procurador-Geral de Justiça, ser realizado:

I – diretamente pelo Ministério Público;

II – mediante contratação de entidade ou empresa especializada;

III – por meio de entidades públicas ou privadas que atuem como agentes de integração de estágio.

§ 1º. O processo de seleção para o Programa de Estágio do Ensino Médio (EEM-MPSP) e para o Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP) e Pós-Graduação (EPG-MPSP), para as áreas administrativa e de apoio, será realizado, preferencialmente, por entidades especializadas ou agentes de integração.

§ 2º. O processo de seleção para o Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP) e Pós-Graduação (EPG-MPSP), para a área jurídica, será realizado, preferencialmente, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – ESMP.

Art. 21. Nos casos de processos seletivos promovidos por agentes de integração, estes assumirão o encargo de elaborar, aplicar e corrigir a prova eliminatória e de promover a indicação dos candidatos para o preenchimento das vagas disponibilizadas, nos termos do artigo 18 desta normativa, bem como as demais obrigações contratualmente previstas. Nos demais casos, a indicação dos candidatos para o preenchimento das vagas ficará a cargo do NEMP.

CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO

Art. 22. Os estagiários aprovados no processo seletivo serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça para o exercício de suas funções junto à unidade para a qual foram indicados, pelo período de até 2 (dois) anos.

Art. 23. Para fins de designação, a lista com os nomes dos candidatos aprovados e com a indicação da unidade para a qual foram selecionados deverá ser encaminhada ao NEMP:

I – em até 15 (quinze) dias após a publicação do nome dos habilitados na prova eliminatória;

II – em até 5 (cinco) dias após a solicitação de preenchimento de vagas remanescentes, durante o período de vigência do processo seletivo.

Parágrafo único. O NEMP deverá observar esses mesmos prazos para a produção dessa lista nos casos em que for de sua atribuição a indicação dos candidatos habilitados para o preenchimento das vagas.

Art. 24. A designação será precedida de convocação dos candidatos para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

I – formalizem a aceitação das funções na unidade para a qual foram indicados;

II – comprovem:

a) ser brasileiro;

b) estar em dia com as obrigações militares, nos termos da legislação vigente;

c) estar no gozo dos direitos políticos, nos termos da legislação vigente;

d) ter boa conduta, mediante a apresentação de certidões criminais e atestado firmado por membros do Ministério Público, Magistrados ou Professores da instituição de ensino por ele cursada;

e) gozar de boa saúde e aptidão física e mental, mediante a apresentação de atestado médico;

f) estar matriculado e frequentando regularmente instituição de ensino oficial ou reconhecida, com a especificação do turno de aula, devidamente atestado pela respectiva entidade;

g) para o Programa de Estágio do Ensino Médio (EEM-MPSP), contar com pelo menos 16 (dezesesseis) anos de idade e estar a pelo menos 6 (seis) meses da conclusão do 3º ano do ensino médio, assim considerado o último dia do ano letivo;

h) para o Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP), estar matriculado a partir do antepenúltimo ano ou quinto semestre do curso de graduação, não contar com mais de uma dependência de aprovação em qualquer disciplina de período anterior e estar a pelo menos 6 (seis) meses da conclusão do curso, assim considerado o último dia do ano acadêmico;

i) para o Programa de Estágio do Ensino Superior – Pós-graduação (EPG-MPSP), estar a pelo menos 6 (seis) meses da conclusão do curso, assim considerado o prazo fatal para a apresentação do trabalho de conclusão;

III – Apresentem:

a) o termo de compromisso de estágio assinado pela instituição de ensino, pelo educando e, quando for o caso, pelo assistente legal deste último, por meio do qual terá ciência da duração do estágio e de suas atribuições, direitos, deveres e vedações, disciplinados nos Capítulos VII e VIII desta normativa;

b) declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados na Seção I deste Capítulo;

c) histórico escolar;

d) comprovante de residência;

e) duas fotografias coloridas datadas há menos de um ano, de tamanho 3x4 cm.

Parágrafo único. No caso de necessidade devidamente justificada, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 25. Para o cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior, inclusive para a obtenção dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” de seu inciso III, os candidatos que se submeterem a processo seletivo para as Áreas Regionais da Capital e da Grande São Paulo deverão reportar-se ao NEMP; e os demais, às respectivas Áreas Regionais.

Parágrafo único. As Áreas Regionais do interior deverão conferir a documentação recebida, autuá-la separadamente e encaminhá-la ao NEMP em até 15 (quinze) dias contados do término do prazo estabelecido na convocação.

Art. 26. No caso de não aceitação das funções na unidade para a qual foi indicado ou na ausência de cumprimento das formalidades previstas no artigo 24 desta normativa, o candidato permanecerá na lista dos habilitados na prova eliminatória, logo após o último colocado, observada a ordem de classificação, aguardando futura e eventual indicação e convocação para fins de designação.

SEÇÃO I DOS IMPEDIMENTOS

Art. 27. Não poderá realizar estágio no Ministério Público:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio, ainda que informal, com outro ramo do Ministério Público, com advogado ou sociedade de advogados, instituições e empresas estatais ou privadas;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

III – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 28. É vedada a designação de estagiário para atuar subordinado a membro do Ministério Público ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

CAPÍTULO V

DA POSSE

Art. 29. Os estagiários tomarão posse na Procuradoria-Geral de Justiça, junto à unidade do Ministério Público para a qual foram designados, no prazo assinalado na publicação da designação, assinando o respectivo termo de posse e dando início imediato ao exercício de suas funções.

§ 1º. Em caso de necessidade justificada, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento prévio dirigido ao NEMP pelo interessado, que o submeterá à decisão do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. A inobservância do prazo estabelecido para a posse importará na exclusão do candidato do processo seletivo.

§ 3º. Incumbirá à unidade do Ministério Público que formalizou a posse do estagiário, comunicar ao NEMP, em até 5 (cinco) dias, o início do exercício de suas funções, encaminhando o respectivo termo.

Art. 30. O estagiário deverá desempenhar suas atividades exclusivamente na unidade para a qual tenha sido designado.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 31. O Secretário Executivo ou o dirigente da unidade a que estiver administrativamente vinculado o estagiário deverá indicar o membro ou servidor da Instituição que atuará como supervisor do estágio, observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta normativa, a quem caberá:

I – orientar o estagiário sobre a conduta no ambiente profissional e sobre as normas do Ministério Público;

II – acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas na unidade e aquelas exigidas pela instituição de ensino;

III – proceder à avaliação de desempenho do estagiário e aprovar e assinar o relatório trimestral de atividades de estágio;

IV – manter informado o NEMP sobre o desempenho do estudante e sobre as demais ocorrências que digam respeito à realização do estágio;

V – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário ao NEMP;

VI – encaminhar a frequência do estagiário ao NEMP mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio;

VII – conceder ao estagiário recesso proporcional ao seu período de estágio, observado o artigo 35 desta normativa;

VIII – informar ao NEMP o(s) período(s) de recesso do estagiário sob sua supervisão;

IX – conceder os afastamentos e autorizar as ausências do estagiário, na forma disciplinada no Capítulo VIII desta normativa;

X – conceder ao estagiário redução da jornada de estágio nos períodos de avaliação da instituição de ensino previamente informados, conforme o § 3º do artigo 9º desta normativa;

XI – conceder autorização para a utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Ministério Público e acompanhar a sua utilização;

XII – participar dos eventos relativos ao Programa de Estágio e permitir a participação dos estagiários;

XIII – zelar para que o estagiário sob sua supervisão:

a) não realize como atividade de estágio serviços estranhos à sua função;

b) não execute tarefas de natureza particular para membros ou servidores;

c) não realize atividades de estágio fora dos dias e horários previstos nesta normativa.

§ 1º. O descumprimento do disposto nos incisos V, VI, VII, VIII e IX deste artigo ou a prestação de informação incorreta poderão ensejar a apuração de responsabilidade do supervisor de estágio.

§ 2º. O supervisor de estágio poderá delegar a um ou mais servidores da unidade, denominados corresponsáveis, o encaminhamento da frequência mensal do estagiário e o envio de formulário eletrônico para reposição de vaga de estágio, observado o disposto no § 1º deste artigo;

§ 3º. A delegação de que trata o § 2º deste artigo não exime o supervisor de estágio das responsabilidades decorrentes de suas atribuições.

Art. 32. Cada supervisor ou corresponsável poderá ter, no máximo, dez estagiários sob sua supervisão.

Parágrafo único. O supervisor e o corresponsável deverão estar lotados na mesma unidade do estagiário sob sua supervisão.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33. Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções auxiliares:

I – o levantamento de dados necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;

II – o acompanhamento das diligências de que for incumbido;

III – o estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;

IV – o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

V – o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

VI – a execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo, que lhe forem atribuídos;

VII – o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis à obtenção de experiência prática por meio de efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com seu nível educacional e, quando estudantes de nível superior, com sua área de formação acadêmica, com o objetivo de contribuir para seu desenvolvimento social, educacional e profissional.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

SEÇÃO I
DA BOLSA DE ESTÁGIO

Art. 34. O estagiário receberá bolsa mensal, cujo valor será fixado por ato específico do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. A bolsa mensal será devida a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

§ 2º. A bolsa de estágio será paga proporcionalmente à frequência mensal do estagiário, tomando-se por referência o mês comercial de trinta dias.

§ 3º. Serão debitados do valor integral da bolsa os valores referentes às licenças e ausências previstas no inciso II do artigo 36 desta normativa e às horas ou aos minutos não compensados de atrasos ou de saídas antecipadas.

SEÇÃO II
DO RECESSO DURANTE O ESTÁGIO

Art. 35. O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias após o primeiro ano de exercício na função, podendo ser usufruído em dois períodos iguais, preferencialmente durante o período de férias da instituição de ensino, conforme acordo previamente estabelecido com o supervisor.

§ 1º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos proporcionalmente no caso de o estágio ter duração inferior a um ano, à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º. O gozo do recesso deverá ocorrer dentro do período de vigência do estágio, sendo que eventuais saldos deverão ser obrigatoriamente programados para serem usufruídos nos últimos dias que antecedam o desligamento do estagiário.

§ 3º. O recesso não fruído estará sujeito à indenização proporcional, a juízo do Procurador-Geral de Justiça, somente em casos excepcionais, devidamente justificados, para os quais o estagiário não tenha concorrido.

SEÇÃO III
DOS AFASTAMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 36. O estagiário terá direito:

I – sem prejuízo da bolsa mensal:

- a) ao recesso de até 30 (trinta) dias durante a vigência do estágio, conforme previsto no artigo anterior;
- b) a licença para tratamento de saúde, sem limites de dias, fundada em motivo de doença que o impossibilite de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;
- c) a licença nojo e gala, nos termos da legislação específica;
- d) a se ausentar:
 1. em razão de convocação do Poder Judiciário para depor ou servir como jurado perante o Tribunal do Júri, pelo tempo necessário;
 2. em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, pelo dobro dos dias de convocação;
 3. por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, por 1 (um) dia;
 4. para doação de sangue, uma vez a cada 6 (seis) meses de estágio;

II – com prejuízo da bolsa mensal:

- a) a licença para estudo destinado à realização de provas, até o máximo de 20 (vinte) dias por ano;
- b) a licença para tratar de interesses pessoais, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, desde que não prejudique o desenvolvimento e as finalidades do estágio, a juízo do Procurador-Geral de Justiça, sem direito ao cômputo do prazo para qualquer efeito;
- c) a se ausentar do serviço, durante o ano civil, por 10 (dez) dias sem justificacão e por 20 (vinte) dias de forma motivada.

§ 1º. Os afastamentos previstos neste artigo deverão ser previamente comunicados ao supervisor e, com exceção dos previstos na alínea "a" do inciso I e alínea "b" do inciso II, ficarão condicionados à apresentação da documentação comprobatória em até 5 (cinco) dias contados do retorno do estagiário ao exercício de suas funções.

§ 2º. Com exceção do afastamento previsto na alínea "b" do inciso II deste artigo, todos os demais sujeitam-se à análise do supervisor, devendo ser registrados na frequência do estagiário.

§ 3º. As ausências previstas na alínea "c" do inciso II deste artigo devem ser registradas na frequência do estagiário como faltas injustificadas e justificadas, respectivamente.

Art. 37. A licença para tratar de interesses pessoais deverá ser formalizada através de requerimento endereçado ao Procurador-Geral de Justiça e encaminhado ao NEMP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 1º. Não será concedida licença antes do prazo de 6 (seis) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§ 2º. O estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público será designado para o exercício de suas funções junto à unidade para a qual tenha vaga compatível com o seu perfil, pelo período restante do estágio.

§ 3º. No caso de ausência de vaga, o estagiário entrará na lista dos habilitados na prova eliminatória do processo de seleção anterior, logo após o último colocado, aguardando futura e eventual indicação e convocação para fins de designação.

SEÇÃO IV DAS OUTRAS GARANTIAS

Art. 38. O estagiário terá direito a:

I – contratação, em seu favor, de seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

II – certidão de realização do estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho.

SEÇÃO V DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 39. São deveres do estagiário:

I – atender à orientação que lhe for dada pelo órgão do Ministério Público junto ao qual servir, atentando-se, entre outras coisas, para a atitude e a linguagem adequada à convivência no ambiente profissional, a vestimenta apropriada e o zelo pela economia do material e pela conservação do patrimônio da Instituição;

II – cumprir o horário que lhe for fixado;

III – apresentar, trimestralmente, relatórios de suas atividades ao NEMP;

IV – comprovar, no início de cada período letivo, a renovação da matrícula no curso, bem como que não foi reprovado em mais de uma disciplina;

V – manter sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;

VI – cumprir, com presteza e eficiência, as tarefas que lhe forem atribuídas, participando, inclusive, de reuniões, palestras e treinamentos para os quais for convocado.

Parágrafo único. Os relatórios trimestrais deverão ser encaminhados em até 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre, acompanhados da avaliação do supervisor, especificando, sob pena de não serem aceitos, todas as atividades desempenhadas pelo estagiário, bem como eventuais apontamentos que reputar conveniente.

Art. 40. Ao estagiário é vedado:

I – ter comportamento incompatível com a natureza da atividade funcional;

II – identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Ministério Público em qualquer matéria alheia ao serviço;

III – utilizar distintivos e insígnias privativos dos membros do Ministério Público;

IV – praticar, isolada ou conjuntamente, quaisquer atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;

V – utilizar, indevidamente, internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Ministério Público;

VI – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

VII – retirar, sem prévia anuência do supervisor, documento ou objeto da unidade;

VIII – violar os motivos que impedem sua designação, conforme estabelecido nos artigos 27 e 28 desta normativa.

§ 1º. Na hipótese de violação das normas previstas nesta seção, o estagiário poderá ser suspenso pelo Secretário Executivo ou o dirigente da unidade a que estiver administrativamente vinculado, sujeito o ato à ratificação do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo da providência prevista no inciso III do artigo 45 desta normativa.

§ 2º. A suspensão será comunicada, de imediato, ao NEMP.

§ 3º. Caso a suspensão não venha a ser ratificada, o estagiário não sofrerá qualquer prejuízo.

CAPÍTULO IX DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 41. O estagiário poderá ser transferido da unidade para a qual foi designado, a título de remoção ou permuta, a pedido ou de ofício, considerando o interesse e a conveniência da Administração e o aperfeiçoamento de seus conhecimentos em outra área do Ministério Público.

§ 1º. A transferência voluntária observará os seguintes requisitos:

I – permanência mínima de 6 (seis) meses na unidade para a qual foi designado;

II – existência de vaga na unidade de destino ou de estagiários que tenham interesse na efetivação da permuta;

III – preservação da correlação das atividades da unidade de destino com o nível educacional ou a área de formação acadêmica do estagiário;

IV – anuência dos supervisores de estágio das unidades de origem e de destino.

§ 2º. Os pedidos de transferência serão apresentados ao NEMP e decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. Os estagiários darão início ao exercício de suas funções na nova unidade administrativa na data assinalada na decisão autorizativa a ser oportunamente publicada.

§ 4º. A transferência compulsória efetivar-se-á pela conveniência do serviço, fundada no interesse público, observada a existência de vaga nas unidades que compõem a Área Regional que delimitou o processo seletivo a que se submeteu o estagiário e a correlação prevista no inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 42. O estagiário, no exercício de suas funções, estará sujeito à fiscalização, orientação, inspeção permanente e orientação dos órgãos perante os quais presta serviços e pelo NEMP.

Art. 43. Compete ao Procurador-Geral de Justiça avaliar o desempenho do estagiário, nos termos do regulamento estabelecido por ato específico, expedindo o certificado correspondente.

Art. 44. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional promoverá cursos e convênios para fornecer aos estagiários conhecimentos ligados ao exercício das funções do Ministério Público.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO

Art. 45. O estagiário será desligado:

I – a pedido;

II – automaticamente:

a) ao término de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

b) ao completar o período de 2 (dois) anos do estágio no programa em que designado;

c) quando da conclusão do curso que o vincula ao programa respectivo, nos termos disciplinados pelas alíneas “g”, “h” e “i” do inciso II do artigo 24 desta normativa;

d) caso interrompa, a qualquer momento, o curso na instituição de ensino ou não renove sua matrícula ou venha a ser reprovado em duas disciplinas;

e) caso venha a se ausentar do serviço, durante o ano civil, por mais de 10 (dez) dias sem justificção, ou por mais de 20 (vinte) dias, ainda que motivadamente;

f) caso necessite afastar-se, por licença, por prazo superior ao estabelecido na alínea “b” do inciso II do artigo 36 desta normativa.

III – por violação aos deveres contidos no artigo 91 ou por incidir nas vedações previstas no artigo 92 da Lei Complementar Estadual nº. 734/93, apurados em procedimento administrativo sumário, que seguirá o rito previsto para os servidores do Ministério Público.

§ 1º. O desligamento a pedido deverá ser formalizado através de requerimento endereçado ao Procurador-Geral de Justiça e encaminhado ao NEMP, com a indicação da data do desligamento e com o ciente do supervisor.

§ 2º. O desligamento voluntário deverá ser requerido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dispensando-se qualquer autorização, salvo se houver procedimento administrativo disciplinar em curso,

caso em que o estagiário poderá ser suspenso pelo Procurador-Geral de Justiça até decisão final, se já não o foi na forma prevista no § 1º do artigo 40 desta normativa.

§ 3º. Nos demais casos, o desligamento efetivar-se-á na data indicada na decisão do Procurador-Geral de Justiça a ser oportunamente publicada.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Os prazos previstos nesta normativa serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 48. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Ato Normativo nº. 64/95-PGJ/CSMP/CGMP, de 09 de agosto de 1995, e o Ato Normativo nº. 621/09-PGJ/CPJ, de 21 de dezembro de 2009.

São Paulo, 04 de abril de 2017.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça

Publicação em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, v.127, n.64, p.70-72, de 5 de abril de 2017.

ANEXO VI - CRONOGRAMA

ETAPA DO PROCESSO	DATAS
Publicação das inscrições e prova on-line	05/01/2021 até às 12:00 do dia 11/01/2021
Publicação do caderno e gabarito	12/01/2021
Prazo de recurso do gabarito e caderno de questões	13/01/2021
Publicação da lista de HABILITAÇÃO, gabarito oficial e resposta aos recursos	04/02/2021